

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

As empresas Ambiensys Gestão Ambiental e Interbio Tecnologia Ambiental Ltda interpuseram recurso administrativo contra a habilitação nos autos do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 01/2019) da empresa Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda.

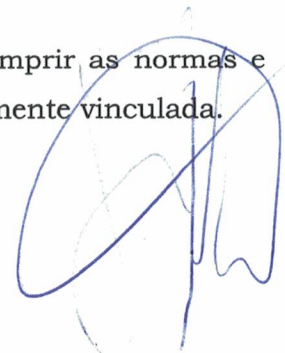
Nos termos da Lei 10.520/02 e demais diplomas pertinentes, foram comunicadas todas as demais empresas (licitantes) para que se manifestassem no prazo legal, culminando no presente momento após manifestações dos interessados.

Em detida análise dos autos, decide o responsável pelo pregão presencial por desclassificar a empresa vencedora do certame, Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda, uma vez que não houve o estrito cumprimento do edital por parte dela.

Latente que todos os licitantes, bem como a administração, devem cumprir as disposições regulamentadoras do certame, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital de licitação. Não obstante, resta evidente que vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação, devendo ser observada e cumprida por todos os envolvidos.

No caso em tela, apesar de toda a argumentação da empresa vencedora, a qual apresentou contrarrazões aos recursos apresentados, certo que esta apresentou documentação em desconformidade ao especificado no edital. Além disso, ressalta-se que não houve qualquer impugnação ao edital no prazo legal, demonstrando claramente a aceitação a todos os termos e especificações do referido diploma. A insurgência da empresa não merece prosperar, notadamente quanto a proposta de preços não conter os valores unitários como determinava o edital, bem como o atestado apresentado não comprovava que o PRAR havia sido protocolado e aprovado junto ao órgão responsável (IMA).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

É vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige.

Sendo este o entendimento, restam CONHECIDOS E PROVIDOS OS RECURSOS apresentados pelas empresas Ambiensys Gestão Ambiental e Interbio Tecnologia Ambiental Ltda, com a conseqüente inabilitação e desqualificação da empresa Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda, declarando assim como vencedora a segunda colocada do Pregão, qual seja a empresa Interbio Tecnologia Ambiental.

Mafra/ SC, 15 de abril de 2019.

**FRANCISCO KARVAT SOBRINHO**

Pregoeiro